



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM Nº 65/2025, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

Excelentíssima Vereadora Silvane Aparecida Vargas  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Protocolo nº...203...125


*Monia Elidio H. Dapper*  
Monia Elidio H. Dapper  
Diretora Geral

Ao cumprimentar Vossa Excelência e os demais Vereadores desta Casa Legislativa, encaminhamos para apreciação, o presente Projeto de Lei Complementar que inclui o §8º ao Art. 18 da Lei Complementar Nº 032/2022 que *"Reestrutura o regime de previdência social dos servidores titulares de cargo efetivo no município de Ernestina – RPPS, estabelece normas do regime próprio de previdência."*

Portanto, a inclusão do §8º no Art. 18 da Lei Complementar nº 32/2022, apenas da nova distribuição nos percentuais de pagamento do déficit atuarial por meio de aportes mensais repassados pelos Órgãos e Poderes do Município à Caixa de Prestação de Assistência à Seguridade Social dos Servidores Municipais de Ernestina - CAPESER, mantendo-se inalterada a tabela de amortização já vigente, conforme apurado no cálculo atuarial de 2025.

Sendo assim, considerando o acima exposto e embasado pelos princípios da legalidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, este poder Executivo pede apoio ao Colendo Plenário a fim de aprovarem este projeto de lei, de conformidade com o artigo 94, da Lei Orgânica Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 12 de agosto de 2025.

  
ODIR JOÃO BOEHM  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

*Complementar nº 03/2025*

PROJETO DE LEI Nº /2025, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

INCLUI O §8º AO ART. 18, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 032/2022, QUE REESTRUTURA O REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO EFETIVO NO MUNICÍPIO DE ERNESTINA – RPPS, ESTABELECE NORMAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º.** Fica incluído o § 8º ao art. 18, na Lei Complementar nº. 032/2022, de 06 de dezembro de 2022, com a seguinte redação:

.....

**§ 8º.** Para amortização do déficit atuarial por meio de aportes periódicos de recursos, os valores das parcelas a serem repassadas pelos Órgãos e Poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, deverão corresponder à proporção estabelecida na tabela que segue:

Órgãos / Autarquia	Proporção da Folha de Pagamento
PREFEITURA	94,31%
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	2,34%
CAPESER	3,35%

.....

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 12 de agosto de 2025.

  
ODIR JOÃO BOEHM  
Prefeito Municipal